



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, sob forma de sociedade por ações, de economia mista, regida, no que lhe for aplicável, pelas disposições legais referentes às Sociedades Anônimas e às empresas de transportes urbanos do País.

Art. 2º - A CTU-BV terá por objetivo social o desenvolvimento do sistema de transportes coletivos urbanos do Município de Boa Vista, competindo-lhe especialmente:

- I - a exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros no Município;
- II - a criação, organização e operação de quaisquer outros serviços de transporte coletivo de passageiros que foram necessários ao atendimento satisfatório da população;
- III - a implantação e operação de estações e terminais de uso público de passageiros



e de cargas;

IV - a implantação, operação, manutenção, expansão e exploração do sistema integrado de transportes urbanos;

V - a coordenação e operação do sistema de transporte, em sítio próprio ou não, com as demais modalidades de transporte urbano e suburbano de carga e passageiros;

VI - a concessão de licença para linhas de transportes coletivos urbanos, bem como a fiscalização da exploração dessas linhas, decidindo sobre frequência, roteiros, tarifas e demais elementos de operação;

VII - a execução, mediante delegação ou convênio, de obras e serviços, da competência de entidades da administração, direta ou indireta, da União, do Território e do Município.

Art. 3º - A CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA poderá participar de outras sociedades cujas operações empresariais sejam relacionadas com os transportes urbanos.

Art. 4º - O capital inicial da CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representados por 600.000 (seiscentos mil) ações nominativas, ordinárias, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, subscritas por entidades públicas e privadas, assim como por pessoas físicas, cabendo ao Município de Boa Vista o controle acionário da Empresa, subcrevendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Fla. 03

Parágrafo Único - Nos aumentos de capital da sociedade ficará também assegurada ao Município de Boa Vista - obrigatória e permanentemente - a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 5º - Para integralização das ações de capital subscritas pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura, no Orçamento vigente, de um crédito adicional especial da ordem de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros), com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, provenientes da anulação parcial do projeto 10.58.3231.03 - Urbanização de Boa Vista.

Art. 6º - Constituirão recursos de CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA:

- I - os de capital;
- II - a renda operacional;
- III - as dotações orçamentárias a ela consignadas;
- IV - as receitas de prestação de serviço;
- V - as receitas patrimonial;
- VI - os provenientes de convênio, contratos e acordos;
- VII - os de 10% da cota-parte do Município no rateio do FNDU - FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO;
- VIII - os de 50% da cota-parte do Município no rateio do produto da arrecadação da TRU (Taxa Rodoviária Única);
- IX - os resultantes de operações de crédito;
- X - os de auxílios e doações.

Parágrafo Único - Todos os serviços prestados pela CTU-BV serão remunerados.

Art. 7º - O Balanço e Contas da Empresa se



serão encaminhados, anualmente, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, que por sua vez os submeterá à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, na forma que estabelece o Art. 7º da Lei 6.223, de 14 de julho de 1975, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978.

Art. 8º - A CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA será administrada por um Conselho de Administração, constituído por três membros, todos acionistas, um dos quais indicado pelo grupo de acionistas minoritários, e por uma Diretoria Executiva, também composta de três membros, acionistas ou não, e todos eles, num e noutro órgão, eleitos e investidos segundo disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria farão declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - O Conselho Fiscal da CTU-BV - terá funcionamento permanente e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, um dos quais e o respectivo suplente indicados pelo grupo de acionistas minoritários, e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que podem ser acionistas ou não, exercerão os cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição.

Art. 10 - O regime jurídico do pessoal da Companhia será o estabelecido pela legislação trabalhista.

Art. 11 - Os demais elementos da organização administrativa e as normas de funcionamento da CTU-BV constituirão matéria do seu estatuto social.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal conduzirá, nos termos desta Lei, as medidas administrativas necessárias à constituição, instalação e funcionamento da sociedade.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 57, de 19



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

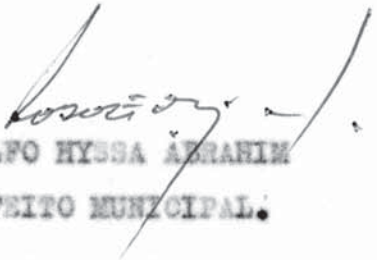
GABINETE DO PREFEITO

Fls.05

de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, RR, 15
de junho de 1979.


RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL.